PAULO HENRIQUE VIDA VIEIRA
ALEXANDRE AUGUSTO LOPER
CRISTINA BORMANN CZITORSKI
ALAN MELLOTI
MARINO GALVÃO
SCHIELA BARBIERI
DENIS FALCON GONZALES
LIDIANE DA SILVA PINTO
ALISSON VINICIUS VIEIRA
AUDREY SCHLOGL CASSOLI
LUCAS DE CASTRO LIMA

NOTA TÉCNICA - ESCLARECIMENTO JURÍDICO

Ação de Reintegração de Posse movida pela UFPR contra o SINDITEST-PR

Processo nº 5046716-75.2015.4.04.7000 – 4ª Vara Federal de Curitiba/PR **Curitiba, 18/08/2025.**

1. Origem da demanda

Em 2015, a **Universidade Federal do Paraná (UFPR)** ajuizou **ação de reintegração de posse cumulada com pedido indenizatório** contra o **SINDITEST-PR**, em razão da ocupação do **Restaurante Universitário Central (RU Central)** durante movimento paredista.

A UFPR alegou que a ocupação do espaço constituiu **esbulho possessório** (art. 1.210 do Código Civil; arts. 926 a 928 do CPC/2015), inviabilizando a prestação de um **serviço essencial** à comunidade acadêmica, qual seja, a alimentação universitária (art. 11 da Lei 7.783/89)

2. Revelia e sentença de 1ª instância

O sindicato foi citado, mas a gestão então responsável **não apresentou contestação dentro do prazo legal**, acarretando a **revelia** (art. 344 do CPC).

A sentença proferida pela **4ª Vara Federal de Curitiba** reconheceu o esbulho e:

- determinou a **reintegração da posse** em favor da UFPR;
- reconheceu a responsabilidade parcial do sindicato;
- fixou **multa diária de R$ 14.652,92** em caso de descumprimento

3. Acórdão do TRF4 (2ª instância)

O processo foi levado em grau de recurso ao **TRF da 4ª Região**, que confirmou a condenação, mas **limitou a indenização**:

- o sindicato não responde por **custos ordinários** (água, energia, limpeza), que existiriam mesmo sem a ocupação;

- a responsabilidade ficou restrita a **despesas extraordinárias** comprovadamente decorrentes da ocupação

O Tribunal também rejeitou a preliminar de nulidade da citação, aplicando a **teoria da aparência** (art. 75, VIII, CPC/2015), **reconhecendo como válida a citação recebida na sede do sindicato**.

4. Situação atual – cumprimento de sentença

O processo encontra-se em **fase de execução e liquidação** (arts. 523 e seguintes do CPC). Nesta etapa, a UFPR apresentou planilhas e cálculos de valores a serem cobrados.

A atual diretoria do SINDITEST-PR, por meio de sua assessoria jurídica, apresentou **Impugnação ao Cumprimento de Sentença** (art. 525 do CPC), questionando os cálculos e defendendo os direitos da entidade.

5. Pontos centrais da Impugnação apresentada pelo SINDITEST-PR

a) Garantia do juízo

A defesa destacou que qualquer prosseguimento da execução deve respeitar a **garantia do juízo**, princípio decorrente do devido processo legal (art. 5º, LIV e LV, CF/88). Essa garantia assegura que eventual exigibilidade somente possa prosperar mediante contraditório, ampla defesa e com respeito aos limites da coisa julgada.

b) Contribuição assistencial extraordinária – Fundo de Greve

Foi salientado que, à época da greve, a categoria deliberou em assembleia pela instituição de uma **contribuição assistencial extraordinária**, destinada a **complementar o fundo de greve**.

Essa contribuição, todavia, possui caráter **temporário e assistencial**, excepcional em uma única parcela, não podendo ser cobrada sucessivamente, e assegurando o direito de oposição (art. 8º, V, CF/88).

c) Direito de oposição – Tema 935 do STF[1]

A impugnação invocou o **Tema 935 da Repercussão Geral do STF** (RE 1018459/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 29/06/2017.

Assim, eventual execução ou cobrança de valores ligados à **contribuição assistencial extraordinária na qualidade de complementação ao fundo de greve**, sendo **assegurado o direito a oposição nos termos do Edital de Convocação** publicado em Jornal de grande circulação estadual em 13.08.2025.

d) Limitação da execução

1. que a execução observe estritamente os **limites fixados pelo TRF4**, ou seja, apenas despesas extraordinárias devidamente comprovadas;
2. que qualquer valor eventualmente relacionado à contribuição extraordinária para o fundo de greve respeite o **direito de oposição**, não alcançando àqueles trabalhadores que se opuserem ;
3. que a execução não implique violação à **garantia do juízo**, **resguardando o patrimônio do sindicato de constrições abusivas.**

6. Considerações finais

- **A ação originária decorreu de omissão processual de gestões passadas e assessoria jurídica que levaram à revelia**;
- A condenação foi confirmada pelo TRF4, mas com limitação em favor do sindicato;
- Na fase atual, a assessoria jurídica apresentou **impugnação** fundamentada no CPC, na CF/88 e no **Tema 935 do STF**, para proteger a entidade e seus representados;
- A diretoria atual tem o compromisso de **transparência, responsabilidade e firme defesa do patrimônio sindical**.

ASSESSORIA JURÍDICA SINDITST/PR
Advocacia & Consultoria Jurídica Dr. Paulo Henrique Vieira

[1] **Referências normativas e jurisprudenciais**

- **CF/88**, arts. 5º, II, LIV e LV; art. 8º, V; art. 9º. - **Código Civil**, art. 1.210. **CPC/2015**, arts. 75, VIII; 344; 523-525; 926-928.
- Lei 7.783/89**, art. 11. -** STF, Tema 935 – RE 1018459/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 29/06/2017**. -** TRF4, AC nº 5046716-75.2015.4.04.7000/PR, Rel. Des. Fed. Marga Inge Barth Tessler, 3ª Turma, j. 31/07/2018